



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO Nº. 11 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

REITERA A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO MATINHA/MA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, V da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado e Município de Matinha/MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO o aumento da quantidade de testes para diagnóstico do Coronavírus, aplicados pelo Governo do Estado do Maranhão, que ocupa, atualmente, a 5ª posição entre os estados com maior número de testes realizados no país;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

DECRETA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Art. 1º . Fica reiterada a Situação de Emergência no Município de Matinha/MA para enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19 – Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – (COBRADE) e vírus H1N1.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades presenciais nas escolas municipais até 30 de junho de 2020, podendo ser reavaliada a qualquer momento.

Art. 3º. As atividades comerciais e de prestação de serviços privados essenciais e não essenciais, poderão funcionar, a partir de 16 de junho de 2020, de segunda a sábado no horário de 08h às 18h, fechado aos domingos.

§1º Farmácias, mercado público municipal, frutarias, açougues e padarias poderão funcionar durante toda semana.

§ 2º Restaurantes, lanchonetes, galeterias, depósito de bebidas, bares e similares somente poderão comercializar seus respectivos produtos, por meio de serviço de entrega (delivey) ou de retirada no próprio estabelecimento (drive thru), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local;

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias e similares, a partir de 19 de junho de 2020, condicionado à observância das medidas sanitárias, conforme Portaria nº. 38 de 10 de junho de 2020 da Casa Civil do Estado do Maranhão.

I - Todos os trabalhadores que exercem funções de atendimento deverão utilizar jaleco ou avental, luvas, máscara e protetor facial do tipo “faceShields”.

II - Todos os EPIs devem ser trocados a cada novo cliente atendido.

III – Os responsáveis pelo estabelecimento deverão providenciar o descarte de maneira segura ou a higienização, se for permitido de acordo com critérios sanitários e as normas técnicas, de todos os EPIs;

IV - A empresa deverá fornecer a todos os seus trabalhadores os EPIs de que trata o inciso I em quantidade suficiente para atender a rotina de trabalho do trabalhador para cada turno trabalhado.

V - Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada, não sendo permitido, portanto, aglomerações nas recepções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

- Art. 5º** Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas, a partir de 19 de junho de 2020, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais, conforme Portaria nº. 38 de 10 de junho de 2020 da Casa Civil do Estado do Maranhão:
1. Fixar o horário de funcionamento das Organizações Religiosas de 06h00m às 22h00m. Poderão ser realizadas celebrações com duração máxima de 1 hora e 30 minutos, respeitado o intervalo mínimo de 2h00m entre elas, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc.
 - 1.2 É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.
 - 1.3 Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos, soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
 - 1.4 Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.
 - 1.5 Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado.
 - 1.6 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
 - 1.7 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.
 - 1.8 Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

1.9 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos
- b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- d) Imunodepressão e Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f) Diabetes mellitus;
- g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i) Gestação

1.10 Consideram-se, quanto ao item 1.8, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a) Sensação febril ou febre;
- b) Tosse;
- c) Dispneia;
- d) Mialgia;
- e) Sintomas respiratórios superiores;
- f) Fadiga;
- g) Ausência de olfato e paladar;
- h) Mais raramente, sintomas gastrointestinais.

1.11 A entidade deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento.

1.12 As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

- 1.13 O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas.
- 1.14 Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 2 (dois) metros, sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.
- 1.15 Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico.
- 1.16 As reuniões religiosas deverão ser ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações.
- 1.17 É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.
- 1.18 Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis.
- 1.19 Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.
- 1.20 Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:
- a) Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
 - b) Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
 - c) Testarem positivo para Covid-19.
- 1.21 Priorizar, quando possível, o teletrabalho ou home-office, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas.
- 1.22 Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.
- Art. 6º** Ficam autorizadas, a partir de 19 de junho de 2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Danças, Academias de Lutas e áreas afins.

§1º O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 50% de sua capacidade.

§2º Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, são proibidas que frequentar os locais descritos no caput.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados no caput do art. 6º devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

- I - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
- II - Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
- III. - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- IV - Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- V - É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- VI - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- VII - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- VIII - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 50% da lotação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

- IX. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- X - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- XI - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
- XII - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
- XIII - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- XIV - Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
- XV - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- XVI - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
- XVII - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
- XVIII - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- XIX - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- XX - Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

XXI - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XXII - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XXIII - Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

XXIV - É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XXV - O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XXVI - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XXVII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art. 8º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 6º:

I - Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho,

IV. Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários e empregados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Art. 9º. A partir do dia 16 de junho de 2020 está autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes diretrizes:

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção;

II – os secretários do órgão deverão adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 10º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 30 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

Art. 11º. Até o dia 30 de junho de 2020, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A partir de 01 de julho de 2020, os prazos processuais voltam a correr e o acesso a processos físicos, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, será precedido do uso de álcool em gel ou lavagem das mãos, bem como do uso de máscaras de proteção.

Art. 12º. Permanecem as mantidas as medidas sanitárias gerais e de observância obrigatória, por todas as atividades e serviços autorizados a funcionar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

- I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 07 de 01 de maio de 2020;
- II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como feiras livres, shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, festas em casas noturnas e similares;
- III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo.
- IV - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;
- V - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);
- VI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;
- Art. 13º.** Todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias deverão ser observados pelos estabelecimentos autorizados a funcionar.
- Art. 14º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto serão aplicadas as sanções dispostas no art. 9º. do Decreto nº. 07 de 01 de maio de 2020.
- Art. 15º.** As determinações deste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, prorrogadas ou tornadas mais rígidas, de acordo com as recomendações das autoridades em Saúde Pública.
- Art.16º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. As determinações contidas nos Decretos anteriores sobre a COVID/19 que não contrariarem este decreto permanecerão em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, 16 de junho de 2020.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal